



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 458/ 2010.

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO DA CIDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE ESTADO DO PARÁ,  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Ourilândia do Norte, órgão colegiado  
que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, permanente, deliberativo e  
consultivo, conforme suas atribuições, integrante da Administração Pública Municipal, tendo  
por finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com  
participação social e integração das políticas fundiárias e de habitação, de saneamento  
ambiental e de trânsito, transporte e mobilidade urbana.

Parágrafo Primeiro - O Conselho da Cidade é parte integrante do Sistema Municipal  
de Planejamento e ficará vinculado funcionalmente à Secretaria Municipal de Planejamento  
da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo - O Conselho da Cidade será composto de 20 (vinte) membros  
titulares e 20 (vinte) membros suplentes, respeitando a seguinte proporcionalidade entre os  
segmentos:

- I. 07 (sete) representantes indicados pelo Poder Executivo;
- II. 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;
- III. 06 (seis) representantes indicados pelos movimentos sociais e populares e pelos  
movimentos e associações comunitárias de moradores;
- IV. 02 (dois) representantes indicados pelo segmento dos trabalhadores  
representados por suas respectivas entidades sindicais;
- V. 02 (dois) representantes indicados pelo segmento empresarial relacionado a  
produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- VI. 01 (um) representante indicado pelas entidades profissionais e acadêmicas;
- VII. 01 (um) representante indicado pelas organizações não governamentais com  
atuação na área do desenvolvimento urbano.

Art. 2º - No cumprimento de suas finalidades, é atribuição do Conselho da Cidade:

- I. propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar se sobre  
propostas de alteração da legislação pertinente, em especial.

**GABINETE DO PREFEITO**

- II. a construção do plano Diretor do Município;
- III. emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), e dos demais atos normativos.
- IV. relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V. propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;
- VI. acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- VII. promover a cooperação entre o Governo Municipal e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;
- VIII. sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas urbanos e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para a gestão da Cidade, bem como outros temas referentes à política urbana e ambiental do Município;
- IX. opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativo à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor; e
- X. elaborar e aprovar o regimento interno e formas de funcionamento do Conselho.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana deverão estar articuladas com os outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas, responsáveis pela intervenção urbana, garantindo a participação da sociedade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de fevereiro de 2010.

ROMILDO VELOSO E SILVA  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de  
Ourilândia do Norte - PA, em 19 de fevereiro de 2010.